



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA

CEP 37520-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.296/04

DE 26 DE NOVEMBRO DE 2004

CONFERE COPIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA-MG.

Em 18 de Janeiro de 2005

Assinatura: [Assinatura]

“Estima a receita e fixa a despesa do Município de Pedralva para o exercício financeiro de 2005 e dá outras providências”.

O povo do Município de Pedralva, por seus representantes, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2005, compreendendo o orçamento fiscal referente aos poderes do Município, seus órgãos e fundos.

Art. 2º O orçamento do Município de Pedralva estima a receita em R\$ 5.995.525,00 (cinco milhões, novecentos e noventa e cinco mil e quinhentos e vinte e cinco reais) e fixa a despesa em igual valor.

Art. 3º As receitas serão realizadas mediante arrecadação dos tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, de acordo com os quadros anexos a esta Lei, estimados com os seguintes desdobramentos:

RECEITAS POR FONTES	
RECEITAS CORRENTES	
RECEITA TRIBUTÁRIA	223.450,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	1.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	17.500,00
RECEITA DE SERVIÇOS	59.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	6.304.625,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	43.200,00
SUB TOTAL	6.648.775,00
DEDUÇÃO PARA FORMAÇÃO DO FUNDEF	
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	-653.250,00
SUB TOTAL	-653.250,00
TOTAL GERAL	5.995.525,00

Art. 4º As despesas do Município de Pedralva serão realizadas de acordo com os seguintes desdobramentos:

DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO	
LEGISLATIVA	276.000,00
ADMINISTRAÇÃO	488.700,00
SEGURANÇA PÚBLICA	35.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA

CEP 37520-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ASSISTÊNCIA SOCIAL		404.200,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL		287.000,00
SAÚDE		1.467.200,00
EDUCAÇÃO	CONFERE COM ORIGINAL PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA - M Em 18 de maio de 2015 [Assinatura]	1.674.700,00
CULTURA		54.900,00
URBANISMO		363.500,00
HABITAÇÃO		41.000,00
SANEAMENTO		10.000,00
GESTÃO AMBIENTAL		3.800,00
AGRICULTURA		239.225,00
INDÚSTRIA		3.600,00
COMÉRCIO E SERVIÇOS		14.900,00
COMUNICAÇÕES		9.900,00
ENERGIA		115.300,00
TRANSPORTE		353.700,00
DESPORTO E LAZER		85.900,00
ENCARGOS ESPECIAIS		43.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA		24.000,00
TOTAL		5.995.525,00

DESPESAS POR UNIDADES DE GOVERNO	
CÂMARA MUNICIPAL	276.000,00
GABINETE E SECRETARIA DA PREFEITURA	207.900,00
SECRETARIA DE ADMINIST. E FINANÇAS	645.800,00
SECRETARIA IND/COMER/AGROPECUÁRIA	242.825,00
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO	1.674.700,00
SECRETARIA DA CULTURA/ESPORTE/LAZER/TURISMO	155.700,00
SECRETARIA DE SAÚDE	1.467.200,00
SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	445.200,00
SECRETARIA DE OBRAS/VIAÇÃO/SERV. URBANO	856.200,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	24.000,00
TOTAL	5.995.525,00

DESPESAS POR CATEGORIAS E SUBCATEGORIAS ECONÔMICAS	
DESPESAS CORRENTES	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	2.585.225,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	1.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.868.300,00
SUB TOTAL	5.454.525,00
DESPESAS DE CAPITAL	
INVESTIMENTOS	476.500,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	20.000,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	20.500,00
SUB TOTAL	517.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA

CEP 37520-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
SUB TOTAL	24.000,00
TOTAL GERAL	24.000,00
	5.995.525,00

Art. 5º Fica o Executivo Municipal obrigado a elaborar novos anexos ao Projeto de Lei Orçamentária, de acordo com as alterações introduzidas pelo Poder Legislativo, quando da promulgação da Lei.

Art. 6º Durante a execução orçamentária, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares para reforçar dotações que se fizerem insuficientes, até o limite de 20% do valor da despesa total fixada pela presente lei.

Parágrafo único. Para cobertura dos créditos suplementares referidos neste artigo, o Poder Executivo poderá, conforme disposto no § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, utilizar-se das seguintes fontes:

- a) Anular parcial ou totalmente dotações orçamentárias;
- b) Utilizar "excesso de arrecadação" apurado no exercício;
- c) Utilizar o "superávit financeiro" apurado no exercício anterior.

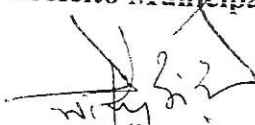
Art. 7º Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Legislativo estabelecerá, por ato próprio, os valores a serem repassados mensalmente pelo Poder Executivo.

Parágrafo único. Não estabelecida a programação determinada no "caput", a entrega de recursos financeiros à Câmara Municipal, para atender ao disposto no inciso III do § 2º do art. 29A da Constituição Federal será realizada na proporção de 1/12 (um doze avos) do total da despesa destinada ao Poder Legislativo, até o dia 20 de cada mês.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedralva, 26 de novembro de 2004; 120º da Emancipação Político-Administrativa e 117º da Instalação do Município.


Marco Antonio Rezende Abreu
Prefeito Municipal


José D'Alencar Bustamante Braga
Secretário

